

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° _____ - CM (à MPV 998, de 2020)

Dê-se § 1º do art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 2020, a seguinte redação:

"§ 1º A aplicação dos recursos de que tratam o caput em projetos de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética observará o limite máximo de setenta por cento do valor total disponível."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 998/2020, ao propor alteração na Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000, determina que os recursos previstos para projetos de pesquisa e desenvolvimento e de eficiência energética não comprometidos com projetos contratados ou iniciados deverão ser destinados à CDE, em favor da modicidade tarifária, entre 01/09/2020 e 31/12/2025. A presente Emenda tem como objetivo garantir o equilíbrio entre a medida proposta e a sustentabilidade no nosso Centro de Pesquisas de Energia Elétrica.

Do mesmo modo que devem ser apoiadas as medidas excepcionais com vistas a reduzir o impacto da inadimplência nas distribuidoras de energia, bem como proporcionar a modicidade tarifária pretendida, principalmente neste período de intensa crise decorrente da pandemia da Covid-19, também temos a obrigação constitucional de apoiar o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D+I) e de eficiência energética (EE).

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica foi criado em 1975 por iniciativa do Ministério de Minas Energia, com a chancela do Presidente da República, com o objetivo de promover uma infraestrutura científica e de pesquisa, visando ao desenvolvimento, no país, de avançada tecnologia no



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

campo dos equipamentos e sistemas elétricos, conforme reza o art. 1º de seu Estatuto.

Ao longo da sua trajetória, o Centro se destaca pela capacidade de transformar ciência em produtos largamente utilizados pelo setor, com grande importância estratégica, e que influenciaram, e foram influenciados, pela evolução do Sistema Interligado Nacional.

Como exemplo, pode-se destacar o desenvolvimento, pelo Cepel, de um conjunto de ferramentas computacionais que desempenham papel fundamental no planejamento e operação do Sistema Interligado Nacional. A operação interligada gera uma economia de cerca de 22% quando comparada a uma alternativa não interligada, viabilizando o uso ótimo e múltiplo dos recursos hídricos, proporcionando segurança elétrica e energética, e ao mesmo tempo minimizando os impactos ambientais e os custos de geração e operação. Esse resultado dificilmente seria possível com o uso de ferramentas similares desenvolvidas no exterior, eis que não contemplam as adaptações necessárias ao tratamento das particularidades únicas do Sistema Interligado Nacional.

A Medida Provisória nº 998 de 2020, ao destinar de forma geral os recursos de P&D não utilizados à modicidade tarifária, e ao limitar explicitamente o uso de recursos das empresas vinculadas ao MME ao Cepel (§3 do Art. 4°) em setenta por cento, impõe uma punição dupla ao Centro, pois além de privar o Cepel da sua capacidade geral como as demais Instituições, retira-lhe, também, a sua principal fonte de receita que provém dos recursos do §3° do Art. 4° da Lei 9.991 de 2000.

A maior parte dos recursos do Cepel são oriundos desta fonte. A redução em 30% desses recursos significará uma perda irreparável ao Cepel, condenando o Centro ao fechamento de laboratórios e à perda de equipes altamente qualificadas formadas ao longo de décadas.

Entretanto, a destinação dos recursos previstos no §°3 do Art. 4 da Lei n° 9.991/2000, mencionado na MP 998/2020, tem um efeito irrisório perante a modicidade tarifária — inferior a 1 centavo para cada 100 reais —, se comparado à queda de aproximadamente 30% da receita do Cepel, o que impacta diretamente na sobrevivência do Centro.



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

A irrelevante influência na modicidade tarifária representada pelos 30% dos recursos de P&D do Cepel, não compensa o custo futuro de perda tecnológica para o país. Um estudo desenvolvido pela equipe do professor Ruy Quadros, da UNICAMP, ("Projeto para Desenvolvimento de Metodologia para Mensuração de Benefícios das Linhas de Pesquisa do Cepel e das Empresas Eletrobras" - AS.3 PDNG 2018-2022), iniciou o desenvolvimento de uma metodologia para avaliar o retorno financeiro dos projetos do Cepel. O retorno dos projetos da pequena amostra inicial esteve entre 9,35 e 14,85. Ou seja, para cada 1 real investido nesses projetos o retorno para o interessado ("múltiplo") variou entre 9,35 reais e 14,85 reais.

Dessa forma, é preciso encontrar um equilíbrio entre as necessidades imediatas de evitar a inadimplência das distribuidoras, e a preservação do futuro do maior centro de pesquisas de energia elétrica da América Latina.

Nesse sentido, a presente emenda sugere que os recursos destinados a CDE sejam as verbas mencionadas no caput do Art.5°B, preservando-se os recursos do §3° do Art.4 da Lei nº 9.991 de 2000 para a manutenção da capacitação técnica do Cepel, voltada para serviços de alto valor agregado, que geraram, e continuam a gerar, elevados retornos para ao Sistema Interligado Nacional e a Sociedade.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda, com vistas a equilibrar o uso dos recursos para mitigar os efeitos da pandemia mas sem acarretar prejuízo irreparável à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico do Setor Elétrico brasileiro.

Sala da Comissão,

setembro de 2020.

Senador IZALCI LUCAS PSDB/DF